



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EMPENHO E DESEMPENHO DA GESTÃO ESCOLAR E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas as gratificações de empenho e desempenho da gestão escolar e da coordenação pedagógica, de caráter transitório, destinadas aos diretores titular, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos de unidades escolares, nomeados por excepcional interesse público. Os cargos serão exercidos por profissionais com nível superior na área de Educação.

Art. 2º. A gratificação aos diretores “Diretor escolar titular, sob o símbolo – DET-C, e Diretor escolar adjunto, sob o símbolo – DEA-C, de unidades escolares será concedida na seguinte proporção:

- I** – 20% (vinte por cento) para diretores de escolas de porte 1;
- II** – 30% (trinta por cento) para diretores de escolas de porte 2;
- III** – 50% (cinquenta por cento) para diretores de escolas de porte 3;

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I, II e III deverão ser calculadas sobre o piso básico municipal, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º. A gratificação aos coordenadores pedagógicos “Coordenador pedagógico especializado, sob símbolo - CPE-C, das unidades escolares e de programas pedagógicos será concedida na seguinte proporção:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I** – 10% (dez por cento) para coordenadores de escolas de porte 1;
- II** – 15% (quinze por cento) para coordenadores de escolas de porte 2;
- III** – 20% (vinte por cento) para coordenadores de escolas de porte 3;

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I, II e III, para diretores escolar e coordenadores pedagógicos, deverão ser calculadas sobre o piso inicial básico municipal, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 018, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, em 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional